



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 2/2021 ao Projeto de Lei Nº 53/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 2579/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: **Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Assunto: **Projeto de Lei n: 53/2021 de iniciativa do parlamentar, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga III”**

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 53/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga III”**.

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Edson de Souza Moura, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III – **Pois bem.**

IV – No primeiro momento, este Procurador Legislativo, que aqui subscreve, solicitou ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal para que oficiasse ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como a Secretaria de Municipal a Habitação, para que respondessem os seguintes questionamentos:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“VI – Ressalte-se, porém, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, veja, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

- 1) O denominado “Bairro Piratininga III” está inserido nos cadastros da Prefeitura Municipal como regular?
- 2) Em caso negativo, o referido “Bairro Piratininga III” possui equipamentos públicos instalados, tais como: postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros?
- 3) Em se considerando que o Bairro não está regular perante essa Prefeitura Municipal, **a referida área está contemplada dentre os imóveis que o Município eventualmente busca a sua regularização?**

V – Porém, em que pesem as informações prestadas pela Secretaria de Habitação, constante de folhas 37, ao que se vislumbra, a resposta acerca do “item 2” acima mencionado, merece ser complementada para uma eventual análise da Propositura Legislativa, não obstante tenha consignado a referida Secretaria da seguinte forma: “No que se refere à infraestrutura básica essencial, temos em referido núcleo está é incompleta”.

V.a - Logo, não se conclui, pelo menos é o que se aparenta, se possui equipamentos públicos instalados nas ruas e logradouros, tais como: postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros.

VI - Outrossim, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de complementar as informações acima mencionadas. Sugerindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

VII - Em seguida, com ou sem resposta, requero o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 3 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 16 de novembro de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo